

第二條  
經營業務的範圍

“澳門博彩股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

(一) 買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；

(二) 購買旅行支票。

第三條  
經營業務的特別條款

經營本行政命令所許可業務的特別條款由澳門金融管理局訂定。

第四條  
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零七年五月二十二日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 163/2007 號行政長官批示**

鑒於中央人民政府命令將關於黎巴嫩的聯合國安全理事會二零零六年八月十一日第 1701 (2006) 號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已透過第 5/2007 號行政長官公告，公佈於二零零七年四月二十五日第十七期《澳門特別行政區公報》第二組內；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第 1701 (2006) 號決議規定的措施；

再考慮到第 4/2002 號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款 (六) 項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區或透過在澳門特別行政區註冊的船隻或飛機向黎巴嫩出口、再出口、轉口、轉船或運送武器和各

Artigo 2.º

**Âmbito de exploração de actividades**

A «Sociedade de Jogos de Macau, S. A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.

Artigo 3.º

**Condições específicas de exploração das actividades**

As condições específicas de exploração das actividades autorizadas pela presente ordem executiva são fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Maio de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2007**

Considerando que o Governo Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1701 (2006), de 11 de Agosto de 2006, relativa à situação no Líbano;

Considerando que a referida resolução foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 25 de Abril de 2007, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 5/2007;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1701 (2006) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidas na Região Administrativa Especial de Macau, ou através de navios ou aeronaves nela registados, a exportação, a reexportação, o trânsito, a baldeação ou transporte, com desti-

類有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備和上述物項的配件，無論它們原產於何地。

二、同時禁止向黎巴嫩境內的任何實體或個人提供任何與提供、生產、維修或使用第一款所列物項有關的技術訓練或援助。

三、第一款和第二款的禁令不適用經黎巴嫩政府或聯合國駐黎巴嫩臨時部隊（聯黎部隊）批准的武器、有關物資、訓練或援助，亦不適用於供該部隊或供黎巴嫩武裝部隊使用的武器、有關物資、訓練或援助。

四、本批示自公佈日起生效。

五、只要聯合國安全理事會不命令修改、中止或終止針對黎巴嫩所實施的制裁措施，本批示便持續生效。

二零零七年五月十八日

行政長官 何厚鏞

#### 第 164/2007 號行政長官批示

透過第 257/2005 號行政長官批示，許可與 Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada 聯營公司訂立「氹仔新碼頭建造的承攬工程的協調及監察」服務的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第 257/2005 號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為 \$9,898,200.00（澳門幣玖佰捌拾玖萬捌仟貳佰元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 6/2006 號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可將第 257/2005 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2005 年 .....	\$ 2,199,600.00
2006 年 .....	\$ 6,598,800.00
2007 年 .....	\$ 1,099,800.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.05.00.00.01、次項目 8.052.033.03 之撥款支付。

二零零七年五月十八日

行政長官 何厚鏞

no ao Líbano, e seja qual for a sua proveniência, de armas e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e respectivas peças sobressalentes.

2. É igualmente proibida a prestação a qualquer entidade ou pessoa no Líbano de formação ou assistência técnicas relacionadas com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização das mercadorias e equipamentos referidos no n.º 1.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis a armas, material conexo, formação ou assistência que tenham sido autorizados pelo Governo do Líbano ou pela Força Interina das Nações Unidas no Líbano (FINUL) e se destinem a esta força ou às forças armadas libanesas.

4. O presente despacho entra em vigor na data de publicação.

5. O presente despacho mantém-se em vigor enquanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas não ordenar a alteração, suspensão ou cessação das medidas sancionatórias impostas contra o Líbano.

18 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2007

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2005, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio: Profabril Ásia Consultores, Limitada/Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Novo Terminal Marítimo da Taipa».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2005, mantendo-se o montante global de \$ 9 898 200,00 (nove milhões, oitocentas e noventa e oito mil e duzentas patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 257/2005, para o seguinte:

Ano 2005 .....	\$ 2 199 600,00
Ano 2006 .....	\$ 6 598 800,00
Ano 2007 .....	\$ 1 099 800,00

2. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.033.03 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

18 de Maio de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.